



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 04/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **WILLIAN OTTONI FERREIRA** portadora do CNPJ 18.167.041/0001-32, situada na Rua Teofilo Ottoni, 128 cs-Santa Terezinha - Lima Duarte/mg, neste ato representado por Willian Ottoni Ferreira portador do CPF 089.338.766-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 219/ 2021, na modalidade Pregão Presencial nº 76/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de rede e computadores de todas as Secretarias Municipais e seus setores inerentes, Departamentos da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais bem como manutenção das câmeras 5MP, 2MP e 1MP com sistema de áudio e vídeo já instaladas e as que porventura venham a ser instaladas, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o **serviço com pontualidade e eficiência**, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- Os serviços deverão ser prestados durante 05 dias na semana em horário comercial conforme necessidade da Prefeitura, podendo se estender caso haja algum evento promovido pela mesma fora do horário comercial ou aos Sábados e Feriados;
- A contratada deverá prestar os serviços no local solicitado pela Prefeitura;
- A contratada, após solicitação da Prefeitura seja via oral, por escrito ou por telefone, deverá se apresentar PRESENCIALMENTE ao local solicitado em um tempo máximo de 30 minutos.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
- **A empresa deverá atender os seguintes requisitos:**
 - I - Profissional com formação superior em sistema de informações ou ciências da computação, para serviços de análise dos sistemas da prefeitura, apoiando em análise de dados, estruturas de informação para servidores locais e remotos e segurança dos dados. É requisito que o profissional entenda de sistemas legados e possa prover cenários de integrações entre sistemas antigos e novos da prefeitura;
 - II - Toda a manutenção preventiva, regular e corretiva dos computadores deve ser feita por meio de profissionais com capacidades técnicas comprovada e certificação técnica ou superior em informática;
 - III - Manutenção em redes sem fios e cabeadas e instalação de novas redes, manutenção em sistemas router os, manutenção em servidores Windows Server e Ubuntu Server e PFSense, (formatação, instalação de programas, remoção de vírus, configuração de rede, análise de sistema);
Sistema Linux PFSense:
Deverá configurar regras de firewall, criar vpns entre os setores através do sistema



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



de intranet contratado pelo provedor comunicando com os mikrotiks e criação de regras de Proxy para controle de acesso;

Sistema Windows Server:

Gerenciar políticas de diretivas de grupo, gerenciar serviço de arquivos, verificarem relatórios de desempenho e falhas de servidor, gerenciar active directory;

Servidor Ubuntu Server:

Gerenciar serviço de arquivos, verificarem relatórios de desempenho e falhas de servidor;

IV - Atestado de capacidade técnica comprovada em órgão público de no mínimo dois anos na área de informática;

V - Profissional com dedicação de 40 horas para realização de serviços de manutenção de redes, roteadores, câmeras de segurança computadores e sistemas operacionais;

VI - A empresa deverá fornecer um portal online para abertura de chamados, protocolos, criar planilhas e averiguar equipamentos de informática faltosos, comunicando as Secretarias para aquisição dos mesmos;

VII - Também em relação as câmeras, a empresa tem que realizar substituição e testes de cabeamento, testes de câmeras defeituosas, conectores, fontes de alimentação, DVRs, nobreaks e outros equipamentos vinculados ao sistemas. Realizar treinamento com demonstração de usabilidade do sistema para os usuários, fazer serviço de exportação de imagem;

VIII - A manutenção das câmeras deverão ser feitas em caráter emergencial devido o serviço ser de extrema importância para a segurança dos locais, executado em até 4 horas, inclusive final de semana e feriados;

IX - Manter atualizadas versões de softwares de gestão dos sistemas de monitoramento compatíveis com o equipamento das câmeras bem como os firmwares dos DVRs;

X - A empresa tem que disponibilizar um profissional para testar, conferir todos os equipamentos novos quando adquiridos pela Prefeitura e demais setores, devendo, quando necessário, emitir parecer técnico;

XI - A empresa também tem que auxiliar os setores nas especificações corretas para equipamentos tanto de consumo como bens permanentes, quando for fazer a aquisição dos mesmos;

XII - Problema com linhas de telefones fixos, internet, programas de uso dos servidores, fica na responsabilidade da empresa contratada ligar e resolver o mais rápido possível, em caráter emergencial não podendo exceder tempo de chegada mais de duas horas;

XIII - Os setores como RH, Licitação e Policlínica são de emergência, atendimento o mais rápido possível, pois tem prazo de entrega para a demanda de serviço;

XIV - É de responsabilidade da empresa o sistema de câmeras áudio e vídeo da licitação 10VR/2 câmeras e mesa, sempre que for preciso fazer a transmissão nos canais de informação da Prefeitura, além de instalação/configuração e manutenção das impressoras do Município e alugadas, bem como fazer cabeamento de redes ;

XV - Quando um técnico estiver atendendo, serviço distante ou na zona rural, a contratada deverá deixar outro de plantão, sobreaviso caso for preciso atender uma emergência;

XVI - Lembrando que é um serviço contínuo, sem interrupção.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil novecentos e vinte reais)** sendo R\$ 2.910,00 mensais, conforme descrito no Processo Licitatório nº 219/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 76/2021, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado mensalmente pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

6.5.1 – Os serviços deverão ser prestados durante 05 dias na semana em horário comercial conforme necessidade da Prefeitura, podendo se estender caso haja algum evento promovido pela mesma fora do horário comercial ou aos Sábados e Feriados;

6.5.2 – A contratada deverá prestar os serviços no local solicitado pela Prefeitura;

6.6 – A contratada, após solicitação da Prefeitura seja via oral, por escrito ou por telefone, deverá se apresentar PRESENCIALMENTE ao local solicitado em um tempo máximo de 30 minutos.

6.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.10 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.11 – Os serviços fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

Paragrafo único: O tempo estimado no item 11.6 para a prestação de serviços se faz devido a possibilidade de interrupção dos trabalhos dos servidores nos quais podem ser prejudiciais a Administração, causando perdas de prazos judiciais, travamento de reuniões, licitações entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.001.2.0012

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 03 de Janeiro de 2022

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

WILLIAN OTTONI FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 002.365.196-07

Nome/CP 811368206-34

Setor Jurídico

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 03.01.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte